



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 -tel: (11) 5240-0100
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 14 de abril de 2026.

OFÍCIO GAB. nº: 275/2026

A Sua Excelência

Silvia Maria Equi Navarro Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Ref: Encaminhamento Projeto de Lei nº 20/2026;

Câmara Municipal de Joanópolis
PROJ. DE LOI Nº 20/2026
DATA 14/04/26 HRS 15:30
ASS RODRIGO TIRESTINI

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, em caráter de urgência, o **Projeto de Lei nº 20/2026** que “Institui a Política Municipal de Apoio ao Transporte Universitário e Técnico”.

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº: 020/2026, que “Institui a Política Municipal de Apoio ao Transporte Universitário e Técnico”. A presente propositura nasce, primeiramente, de um dever de transparência e responsabilidade administrativa. Após análise técnica da realidade fática dos serviços prestados, constatou-se que a prática administrativa vigente — herdada de gestões anteriores e que transcende o atual mandato — vinha efetuando repasses e custeios em valores superiores aos balizamentos estritos da Lei Municipal nº 1.703/2013.

Diante da identificação desse descompasso entre a norma vigente e a execução prática, este Poder Executivo, no exercício de seu poder-dever de autotutela, busca com este Projeto de Lei corrigir tal distorção. O objetivo é garantir que o apoio financeiro aos estudantes esteja integralmente amparado pelos princípios da legalidade e juridicidade, conferindo segurança jurídica tanto à Administração Pública quanto aos beneficiários.

É imperativo registrar o máximo respeito e deferência ao trabalho desenvolvido pelos nobres vereadores Ezequias Corrêia de Matos (Kinho) e Renato Carlos do Nascimento (Novo). Os referidos Edis, agindo como legítimos porta-vozes da classe estudantil, provocaram este Executivo ao



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 -tel: (11) 5240-0100
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

indagarem sobre a prestação do serviço e ao defenderem com veemência a viabilização do custeio integral (100%) do transporte. Pela relevância da provocação e pela nobreza do sonho compartilhado por estes parlamentares, esta gestão, com a máxima vênica, os considera autores em mérito desta política pública. Este Projeto de Lei é, em essência, uma resposta direta e conjunta à preocupação demonstrada por ambos.

Fica assumido o compromisso de que, a partir do segundo semestre do corrente ano, o Município assegurará 100% (cem por cento) do custeio do transporte, garantindo que nenhum estudante seja impedido de cursar sua formação por dificuldades de deslocamento.

Em suma, o que se busca é a modernização da legislação municipal para que ela reflita a prática benevolente já executada, corrigindo as falhas do passado e projetando um futuro de gratuidade total para o acesso ao ensino superior e técnico.

Certo de contarmos com o apoio incondicional desta Casa, dada a relevância social da matéria, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sem mais, agradeço pela atenção dos nobres Edis.

CRISTIANO

BENEDITO:158711

CRISTIANO BENEDITO
89806

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
CRISTIANO

BENEDITO:15871189806

Data: 2026.04.14 15:16:12



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200.
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 20/2026 DE 14 DE ABRIL DE 2026

"Institui a Política Municipal de Apoio ao Transporte Universitário e Técnico"

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio ao Transporte de Estudantes de Nível Superior e Técnico, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência de estudantes residentes no Município em instituições de ensino superior e técnico profissionalizante, bem como para entidades que ofereçam cursinhos preparatórios para o ingresso no ensino superior, localizadas em outras cidades.

Parágrafo único. A execução da política instituída por esta Lei pautar-se-á pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Transparência, Eficiência, Isonomia, Controle Social e Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Para a consecução de seus objetivos, o Poder Executivo fica autorizado a implementar o programa por meio de uma ou mais das seguintes modalidades:

I - Prestação Direta: utilizando veículos da frota municipal, sejam eles próprios ou locados;

II - Prestação Indireta: mediante a contratação de empresas especializadas, precedida do devido processo licitatório, nos termos da legislação vigente;

III - Concessão de Auxílio Financeiro: por meio de subsídio ou reembolso parcial ou integral, a ser pago diretamente ao estudante beneficiário, conforme regulamentação.

Art. 3º O serviço ou o auxílio financeiro de que trata esta Lei será ofertado, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, no custeio mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), podendo chegar a 100% (cem por cento).

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º 293-20
DATA: 14 / 04 / 26 Hrs: 15:33
ASS:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200.

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

§ 1º O serviço dar-se-á mediante cobrança de preço público subvencionado, cabendo ao estudante o eventual custeio remanescente do percentual não coberto.

§ 2º A modalidade de custeio e o percentual de subsídio a serem aplicados dentro do exercício financeiro poderão ser definidos semestralmente por Decreto do Poder Executivo, em caráter discricionário, respeitando prévio planejamento diante do calendário docente, observada a existência de dotação orçamentária específica e suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 3º É vedado a ampliação de subsídio em ano eleitoral local.

Art. 4º São requisitos mínimos para a habilitação do estudante no programa:

I - Comprovar residência no Município de Joanópolis;

II - Estar regularmente matriculado em curso de nível superior ou técnico profissionalizante em instituição de ensino localizada fora do Município;

III - Comprovar frequência mínima, conforme a ser definido em regulamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, estabelecer critérios adicionais de elegibilidade e priorização, de natureza socioeconômica, para a distribuição de vagas ou para a concessão de subsídios diferenciados.

Art. 5º A gestão do programa, em qualquer de suas modalidades, observará as seguintes regras de transparência, licitação e fiscalização:

I - **Transparência ativa:** o Poder Executivo publicará semestralmente, em seção específica do Portal da Transparência do Município, a relação do quantitativo total de beneficiários do programa, os destinos e instituições de ensino abrangidas, os contratos e termos aditivos celebrados, e os relatórios de fiscalização da execução contratual, respeitadas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

II - **Fiscalização contratual:** a Administração designará formalmente um ou mais servidores efetivos como fiscais dos contratos celebrados, os quais serão pessoalmente responsáveis por atestar a correta execução dos serviços



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200.

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

(quilometragem, lista de passageiros, qualidade e segurança dos veículos) antes de autorizar os respectivos pagamentos.

III - Vedação expressa de cobranças adicionais: Fica expressamente vedada à empresa contratada para a prestação do serviço a cobrança de qualquer taxa, mensalidade ou valor adicional diretamente dos estudantes beneficiários, sob pena de rescisão unilateral do contrato, aplicação de multa e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.703, de 27 de junho de 2013.

Art. 7º As condições para a interrupção do auxílio por eventual inadimplência serão estabelecidas em regulamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de julho de 2026.

Joanópolis-SP, 14 de abril de 2026.


CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL